

OF. PRES. nº 80/2024

São Paulo, 20 de março de 2024

À LATAM AIRLINES BRASIL

ILMO. SR. JÚLIO CESAR GUILHERME OLIVEIRA

E-mail: julioc.oliveira@latam.com

ILMO. SR. SANDRO FRANCISCO DA SILVA

E-mail: sandro.silva@latam.com

ILMO. SR. GERALDO COSTA DE MENESES

E-mail: geraldo.meneses@latam.com

ILMO SR. DIOGO LOTITO CARVALHO

E-mail: diogo.carvalho@latam.com

REF.: Nova tarefa aos Comissários – movimentação de “Cortinas Divisórias” – voos DOM e REG

Prezados,

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.
2. O SNA foi informado a respeito de “Comunicados de Serviço” emitidos pela Latam, que tratam da “Cortinas divisórias móveis – frota NB”, que diz respeito à instalação de cortinas, as quais podem ser movimentadas para a devida ampliação ou redução do espaço da necessário à cabine “Premium Economy”, em relação a cabine “Economy”, conforme for a necessidade do voo.
3. Desde 2018, ano em que a Latam instituiu o “Premium Economy” em seus voos, a movimentação das “Cortinas Divisórias” é feita pela equipe de manutenção, especialmente pelo

¹ Constituição federal, artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

setor de interiores. Desse modo, a tarefa era de responsabilidade e estava na gama de atuação dos Aeroviários.

4. Contudo, a companhia aérea implementou, a partir de 1º de março de 2024, nos voos DOM e REG, o procedimento de movimentação das “Cortinas Divisórias”, passou a ser de responsabilidade da Tripulação de Cabine, que deve movimentar as cortinas da fileira 3 para a 2, e vice-versa.

5. Dessa forma, a referida tarefa, antes desempenhada pela categoria profissional dos Aeroviários, passou a figurar como nova atribuição da categoria profissional dos Aeronautas.

6. Os Comissários de Voo² têm uma série de responsabilidades relacionadas à segurança de voo e dos passageiros, como, por exemplo, a execução de procedimentos de emergência e o atendimento ao cliente durante o voo. Com efeito, cumular outras funções pode comprometer a capacidade desempenhar essas responsabilidades de forma eficaz, colocando em risco a segurança³ dos passageiros e da tripulação, bem como contribuir para a fadiga humana.

7. Ademais, conforme relatado no próprio comunicado e nos vídeos institucionais enviados aos tripulantes, os Comissários podem sofrer lesões⁴, o que viola o artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, que estabelece o dever das empresas de reduzir os riscos inerentes ao trabalho.

8. No mais, caso a instalação não seja adequadamente fixada por qualquer motivo, poderá resultar em lesões aos passageiros ou aos tripulantes durante o procedimento, podendo configurar um incidente de acordo com o MCA-3-6, sendo classificado da seguinte forma:

² Segundo a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO do Ministério do Trabalho, a função de comissário contempla as seguintes atividades:

5111: Trabalhadores de segurança e atendimento aos usuários nos transportes Títulos

5111-05 - Comissário de voo Aeromoça, Comissário de bordo, Inspetor de bordo

Descrição Sumária

Checkam equipamentos e instalações das aeronaves, trens e embarcações; prestam serviços aos usuários de transportes aéreos, ferroviários e fluviais; demonstram aos passageiros os procedimentos de segurança e emergência; servem refeições preparadas e bebidas; orientam usuários sobre procedimentos de segurança e promovem o entretenimento e o bem-estar dos usuários. Controlam a entrada e a saída de alimentos e materiais de limpeza; zelam pela manutenção da limpeza. Agem em situações de emergência. Cumprem rigorosamente normas e procedimentos técnicos e de segurança a bordo. (Fonte:

<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>

³ A segurança de voo é valor inegociável, conforme descrito no Manual dos Comissários da Latam, item 17.

⁴ A notícia de divisória que se desprende do teto evidencia a importância do tratamento adequado do tema. Cf.: MARTINS, Carlos. Divisória se desprende do teto de avião da LATAM após o pouso em Foz do Iguaçu. *Aeroin*. 17 de mar. de 2024. Disponível em: <https://aeroin.net/divisoria-se-desprende-do-teto-de-aviao-da-latam-apos-o-pouso-em-foz-do-iguacu/?amp&fbclid=IwAR01IiW-fNhNaMzroJp2Qr95gcX2sdxRkHPC_VNP0N7u241-9nHSVw1voSI>. Acesso em 18 de mar. de 2024

3.33 OCORRÊNCIA AERONÁUTICA

Qualquer evento envolvendo aeronave que poderá ser classificado como acidente aeronáutico, incidente aeronáutico grave, incidente aeronáutico ou ocorrência de solo, permitindo ao SIPAER a adoção dos procedimentos pertinentes.

3.34 OCORRÊNCIA AERONÁUTICA COMPLEXA

Ocorrência aeronáutica que resulte na perda significativa de vidas, que envolva questões de segurança do transporte aéreo público, ou que seja do interesse público

3.35 OCORRÊNCIA ANORMAL

Circunstância que não se configura uma ocorrência aeronáutica e que não afeta a segurança da operação na qual a aeronave, seus sistemas, equipamentos ou componentes não funcionam, ou não são operados de acordo com as condições previstas, exigindo a adoção de medidas técnicas corretivas. A ocorrência anormal não é investigada pelo SIPAER.

3.36 OCORRÊNCIA DE SOLO

Ocorrência, envolvendo aeronave no solo, da qual resulte dano à aeronave ou lesão à pessoa(s), sendo o(s)fato(s) motivador(es) diretamente relacionado(s) aos serviços de rampa, aí incluídos os de apoio e infraestrutura aeroportuários; e não tenha(m) tido qualquer contribuição da movimentação da aeronave por meios próprios ou da operação de qualquer um de seus sistemas, não estando relacionado à operação da aeronave.

9. Ainda sob a perspectiva de Segurança de Voo, conforme delineado no Manual de Investigação do SIPAER – MCA 3-6, a Segurança Operacional é:

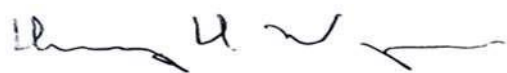
3.51 SEGURANÇA DE VOO OU SEGURANÇA OPERACIONAL (SAFETY)

Estado no qual o risco de lesão às pessoas ou danos aos bens se reduz e se mantém em um nível aceitável, ou abaixo deste, por meio de um processo contínuo de identificação de perigos e gestão de riscos

10. Portanto, pelos fundamentos supracitados, o SNA notifica a Latam para que cesse a atribuição da movimentação de “Cortinas Divisórias” aos Comissários.

11. Com protestos da mais elevada estima e consideração, agradecemos pela atenção por ora dispensada e solicitamos o posicionamento sobre a questão, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**.

Cordialmente,



Henrique Hacklaender Wagner
Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas